

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NO COMBATE AO RACISMO  
E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA TITULAR DOUTORA LIVIA SANTANA E  
SANT'ANNA VAZ**

**IDEA n. 003.9.651372/2024**

**INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS RELIGIÕES AFRO-  
BRASILEIRAS – IDAFRO e IYALORIXÁ JACIARA RIBEIRO** vêm perante  
Vossa Excelência **requerer**

**EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO E  
PREFEITURA DE SALVADOR PARA QUE RESPEITEM A  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NÃO CONTRATAM CLAUDIA LEITE  
PARA QUAISQUER PERFORMANCES ARTÍSTICAS**

Como é cediço, por força de disposição expressa da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Dec. 10.932/22), recepcionada com força normativa de emenda constitucional, a **Constituição da República proíbe a contratação de shows musicais que promovam a intolerância religiosa, nestes termos:**

*“Os **Estados comprometem-se a prevenir, eliminar, proibir e punir, de acordo com suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, todos os atos e manifestações de racismo, discriminação racial e formas correlatas de intolerância, inclusive:***

*i. **apoio público ou privado a atividades racialmente discriminatórias e racistas ou que promovam a intolerância, incluindo seu financiamento**; (art. 4º, alínea “i”)”*

Ademais, embora dispensável, não será ilícito sublinhar preceitos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público:

*Lei 8.625/93, art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a **defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual**, sempre que se cuidar de **garantir-lhe o respeito**:*

***I - pelos poderes estaduais ou municipais;***

***II - pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;***

***III - pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;***

***IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública.***

*Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:*

***IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.***

Deste modo, tendo em vista ainda os últimos elementos probatórios produzidos no âmbito do presente Inquérito, destacadamente o ofício do ECAD e a notícia da ação cível movida por compositores contra a noticiada, concluímos pelo pleno cabimento da medida pleiteada.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

São Paulo, 30 de janeiro de 2025.

**HÉDIO SILVA JR.**  
OAB/SP 146.736

**ANIVALDO DOS ANJOS FILHO**  
OAB/SP 273.069

**ANA LUÍZA TEIXEIRA NAZÁRIO**  
OAB/RS 102.241

**SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA**  
OAB/SP 372.470

**MAÍRA SANTANA VIDA**  
OAB/BA 33.243